

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL



#### Presidência

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 83/2024 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n° 00391-00012798/2024-25, que trata da **compensação florestal** pela supressão de 7,86 hectares de remanescente de vegetação nativa para *exploração e beneficiamento de calcário*, que entre si firmam de um lado a empresa CIPLAN - Cimento Planalto S.A., inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.057.240/0001-22, com sede na Rodovia D-205/DF - s/n, Km 2,7 - Administração Regional da Fercal - RA-FERC/DF - CEP: 73.151.010, representado neste ato pelo Sra. MARIA APARECIDA TEIXEIRA, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o domiciliado em Brasília, e pelo Sr. RODRIGO DE MELO SANTANA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº domiciliado em Brasília, doravante denominados COMPROMITENTE, e de outro lado o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edificio Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. RÔNEY TANIOS NEMER, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/201802.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 7,86 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a a 23,35645 hectares, conforme aprovado pelo Parecer Técnico n.º 97/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (156827831), parte indissociável deste Termo.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de recomposição da vegetação nativa nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso VI.
- 3.2. A compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao valor de R\$ 855.098,59 (oitocentos e cinquenta e cinco mil noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), para execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação, conforme regulamento expedido pelo órgão ambiental.
- 3.3. Será emitido Termo Aditivo depois de deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao serviço ambiental em Unidade de Conservação a ser executado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

- 4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL encaminhará o presente Termo para deliberação junto à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal.
- 4.2. Após a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, o BRASÍLIA AMBIENTAL oficiará o compromitente para apresentação de cronograma de execução do serviço ambiental.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O COMPROMITENTE se comprometerá por meio de Termo Aditivo ao presente Termo de Compromisso à execução do serviço ambiental autorizado pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal em equivalência ao valor da compensação florestal devida.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. O COMPROMITENTE deverá comprovar a realização dos serviços na Unidade de Conservação mediante termo de recebimento de obras e prestação de serviços emitido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.
- 7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3°, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.
- 9.2. Em se tratando da modalidade do inciso VI do art. 20 do Decreto nº 39.469/2018, a alteração não poderá ser realizada caso a Câmara de Compensação Ambiental e Florestal CCAF já tenha deliberado sobre a utilização do recurso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;
- 11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº00391-00012798/2024-25

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo  $n^{\circ}$  00391-00012798/2024-25.

#### **RÔNEY NEMER**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

### MARIA APARECIDA TEIXEIRA

Compromitente

#### RODRIGO DE MELO SANTANA

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira**, **Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 09:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Melo Santana**, **Usuário Externo**, em 13/01/2025, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9**, **Presidente do Brasília Ambiental**, em 13/01/2025, às 10:55, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 158617169 código CRC= 9094F589.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

158617169

00391-00012798/2024-25

Doc. SEI/GDF